



Na Mídia

28/03/2022 | [LexLatin](#)

O combate à violência contra menores no Brasil: os avanços da Lei Henry Borel

Projeto propõe uma série de medidas protetivas e alterações no Estatuto da Criança e Adolescente.

Luciano Teixeira



Proposta, em discussão no Congresso, endurece penalidades contra agressores de menores de 14 anos: juristas avaliam as principais mudanças/Lia de Paula/Agência Senado

O projeto ainda está em tramitação no Congresso Nacional, mas o debate vai mais além - é tema recorrente nas manchetes dos jornais e noticiários televisivos. A violência contra menores tem ares de epidemia num país como o Brasil, onde muitos ainda acreditam na impunidade. Mas um marco regulatório importante, que promete mudar essa equação, vem sendo discutido no Legislativo: a chamada Lei Henry Borel (PL 1.360/2021) aprovada na última semana no Senado e que voltará à Câmara dos Deputados para ser discutida nos próximos dias.

A proposta quer aumentar a punição para o crime de homicídio contra menores de 14 anos, subindo a penalidade em dois terços caso o autor seja ascendente (pai, mãe, avô, avó), padrasto ou madrasta, tio ou irmão.



Mãe e padrasto de Henry Borel são os principais suspeitos do crime /Agência Brasil

O projeto é fundamental para combater crimes contra crianças e adolescentes, porque propõe uma série de novas medidas protetivas e alterações no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). A intenção é evitar atrocidades como a que foi cometida contra o menino de apenas 4 anos, que motivou o batismo com o nome do projeto. Henry Borel foi assassinado em 2021 e o padrasto e a mãe (foto) são os principais suspeitos.

A necessidade de combater esse tipo de crime também foi denunciada no relatório Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, lançado em outubro do ano passado pelo Unicef e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com uma análise dos boletins de ocorrência das 27 unidades da federação. Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no país. Além disso, nos últimos 4 anos, 180 mil meninas e meninos sofreram violência sexual por aqui.

O texto do projeto que está em discussão no Congresso considera a violência contra criança e adolescente como uma das formas de violação dos direitos humanos em casos de ação ou omissão que causem morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano patrimonial contra criança e adolescente.

“Nós temos uma luta muito forte contra as mulheres. As crianças, na verdade, estavam sendo deixadas de lado. Não havia uma proteção significativa e considerável em relação a elas. A lei traz a inclusão do crime contra menores de 14 anos, no caso de homicídio, como crime hediondo. E ainda não havia também essa previsão legal. A pandemia serviu para mostrar o aumento de casos de violência doméstica contra as mulheres, mas também contra as crianças”, analisa Heidi Florencio, professora de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

“Entendo que a Lei é oportuna, em especial pelo aumento de violência contra crianças e aos adolescentes. O número de agressões realizadas pela pessoa mais próxima da criança, dentro do ambiente residencial, requer agilidade máxima do Judiciário, seja com a concessão de medidas protetivas de imediato, seja com a prisão

preventiva do agressor a qualquer tempo”, avalia Fabyola En Rodrigues, sócia das áreas penal empresarial e de compliance do Demarest.

As mudanças na lei incluem ainda sanções imediatas e mais severas aos agressores, sem necessidade de manifestação do Ministério Público, como a suspensão de posse ou porte de arma e proibição de aproximação da vítima, familiares e denunciantes. Além disso, a justiça pode determinar afastamento do lar do agressor, proibição de contato com a vítima e de frequentar lugares comuns, restrição ou suspensão de visitas e obrigatoriedade de comparecimento a programas de recuperação e reeducação, junto com acompanhamento psicossocial.

Há também a possibilidade de prisão preventiva do agressor em qualquer momento do inquérito policial ou da instrução criminal. O juiz pode determinar a detenção por representação do Ministério Público ou da autoridade policial. Todas as medidas protetivas podem ser aplicadas a pedido do Conselho Tutelar, da própria criança/adolescente ou de quem atue em defesa do menor.

Depois de aplicadas as sanções ao agressor, a vítima poderá fazer parte de programas de proteção e assistência social, além da possibilidade de acolhimento institucional ou família substituta. Ficam garantidos os direitos à educação e matrícula em instituições de ensino em locais próximos de onde o menor vive.

“Esse é um ponto relevante, a assistência jurídica ao ofendido, uma vez que a demora e a dificuldade em se localizar um defensor muitas vezes desestimula as denúncias, ou o que pode ser pior, culmina no desamparo das vítimas. Conferir à criança a possibilidade de requerer a medida protetiva é um ponto sensível e requererá muito cuidado por parte do Judiciário na avaliação da notícia crime apresentada”, explica Fabyola En Rodrigues.

O texto também busca relação em outra lei, a Maria da Penha, para alterar o dispositivo que tipifica como violência patrimonial: passa a ser considerado ato violento reter, subtrair e destruir documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da vítima.